

Vitória (ES), Quarta-feira, 04 de Dezembro de 2013

41

**\*RESOLUÇÃO CA / ES, Nº 06 de 19 de setembro de 2013**

A Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza /ES, na 07ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2013, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Complementar Nº 615, de 16 de dezembro de 2011.

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o repasse no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o município de Guaçuí, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP, a ser destinado ao Centro de Convivência para Pessoa Idosas, ao CREAS e a sede de inclusão produtiva.

**Art. 2º** Estabelecer que o recurso financeiro do FUNCOP de que trata o Art. 1º será transferido integralmente ao município em única parcela.

**Art. 3º** O Município deve formalizar sua adesão perante a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos- SEADH, mediante apresentação do Plano de Aplicação, conforme modelo constante no Anexo II da Resolução CA nº 05 de 19 de julho de 2013.

**Parágrafo único.** O conteúdo do Plano de Aplicação deve refletir o valor destinado ao Município.

**Art. 4º** A Prestação de Contas será elaborada pelos gestores municipais e submetida à avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, que verificará o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Aplicação.

**Art. 5º** A Prestação de Contas, aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverá ser enviada à SEADH até 12 (doze) meses após o recebimento do recurso, conforme Anexos III a VIII, da Resolução CA nº 05 de 19 de julho de 2013, demonstrando a execução física e financeira dos recursos transferidos, bem como a existência de saldo.

**Art. 6º** As despesas lançadas na Prestação de Contas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, que deverão manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas arquivados, na sede do município beneficiário, em boa ordem e conservação, sendo identificados com relação a cada programa ou projeto realizado.

**Parágrafo único.** Os documentos de que trata o caput devem ficar arquivados à disposição da SEADH, dos órgãos de controle interno e externo, Câmara Municipal e Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 7º** Na análise da Prestação de Contas pela SEADH, verificada a omissão ou outra irregularidade grave, será oficializado ao município que adotará as medidas cabíveis para assegurar a moralidade administrativa e regular emprego de recursos públicos, instaurando, se necessária, a respectiva Tomada de Contas Especial de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** O monitoramento dos recursos financeiros provenientes do FUNCOP a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social não prejudica ou impede a fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo, efetuada mediante a realização de auditorias, visitas técnicas, fiscalizações e inspeções.

**Art. 9º** Havendo saldo apurado na Prestação de Contas, pode o Município apresentar novo Plano de Aplicação na forma desta Resolução, cujo prazo de envio da Prestação de Contas será de no máximo 12 (doze) meses a partir do final do prazo anterior.

**Art. 10º** A execução dos recursos transferidos na forma desta Resolução deverá, obrigatoriamente, sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente naquilo que se refira à licitações, contratos e convênios.

**Art. 11º** Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Resolução as demais legislações pertinentes.

**Art. 12º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de setembro de 2013.

**Helder Ignacio Salomão**

Presidente da Comissão de Acompanhamento do FUNCOP

**\*repblicada por ter sido redigida com incorreção****Protocolo 122805****Você também vai querer conhecer!****Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade, facilidade e modernidade para você.****Acesse:  
www.dio.es.gov.br**

**Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo**  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira -  
Vitória/ES - CEP: 29050-625 | Telefone: 27 3636.6929



**IMPRESA  
OFICIAL/ES**